



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



Lei 265/03

09 de Abril de 2003

**“Dispõe Sobre o Conselho Municipal
de Saúde e da outras providencias”.**

Edson Martins de Paula, Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regula, em todo o território da Jurisdição do Município de Urupá, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o município promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 3º - O dever do município consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso igualitário as ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º - O dever do município não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

§ 2º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Art. 4º - O conselho Municipal de Saúde (C.M.S.), órgão integrante Municipal de Saúde, tem por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão de atividades de planejamento político de saúde.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



Art. 5º - O objeto de que trata o caput do artigo supra, será constituído por representantes do governo municipal e por outros segmentos da sociedade, entendido as entidades de cunho representativo no município de Urupá.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º – O conselho Municipal de Saúde é constituído pelo plenário e Comissões Especiais.

Art. 7º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde compõe-se através de representantes de entidades abaixo mencionadas:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – Um representante das Igrejas Evangélicas;
- VI – Um representante da Igreja Católica;
- VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia (SINDISAUDE);
- VIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º – As indicações de que trata os incisos I, II, III e IV será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As indicações referentes aos incisos V, VI, VII e VIII, serão de competência dos dirigentes das respectivas entidades.

Art. 8º – As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria simples.

Art. 9º – O Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será fixado em Regime Interno Aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário e referendo por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Publicação desta Lei.

Art. 10 – O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal serão eleitos em assembléias por maioria simples de votos dos membros presentes no plenário.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



Art. 11 – Compete ao plenário do conselho;

- I – Deliberar sobre a política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação de consolidação do Sistema Único de Saúde;
- II – Convocar anualmente em conjunto com o Prefeito Municipal, a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a situação da Saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Saúde.
- III – Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne no funcionamento do S.U.S.

Art. 12 – Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde, um servidor da saúde, designado pelo Prefeito Municipal, lançado em livro ata do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO – Das atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Receber e encaminhar ao plenário do conselho, todos os processos e expedientes de competência deste;
- II – Organizar o funcionamento da Secretaria, direcionando as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do regime interno;
- III – Estabelecer relacionamento com os demais Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 13 – As Comissões Especiais serão constituídas por membros do plenário na forma que fixa o regime interno e tem finalidade emitir pareceres e instituir processos para votação no plenário do conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - tratando-se de matéria que envolve os aspectos jurídicos, técnicos ou sociais de caráter especializado, o Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar profissionais das áreas respectivas de interesse do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – O plenário do conselho deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente conforme estabelecer o Regime Interno;

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



Art. 16 – Fica mantida a eficácia produzida face a Lei 068 de 20 de junho de 1995.

Art. 17 – Fica revogada integralmente a Lei 068 de 20 de Junho de 1995, observando o caput do art. supra.

Art. 18 – Revogam-se as demais disposições em contrário .

Art. 19 – Publique se na forma da Lei.

SANSIONADA
EM 09/04/03

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PUBLICADO

DE: 09/04/03

Ass.

MARCIO GONÇALVES DA SILVA

SEÇÃO DE PROTOCOLO
PORTARIA 431/01/CP-URUPÁ-RO

Câmara Municipal de Urupá
Publicado de 09/04/03

Horácio Pereira Brandão
CHEFE DE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. Nº 403/03/CP/MUR



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Aleg
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA GERAL

Lei nº 329/07

Urupá-RO, 23 de março de 2007.

“Altera o Art. 7º da Lei nº 265/03 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

VALMIR DOMINGOS PIOVESAN, Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 265/03, passará a ter a seguinte redação.

Art. 7º

- I – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);
- II – Um representante da Igreja Católica. (PARÓQUIA);
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde. (SEMSAU);
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. (SEMAP);
- V – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Urupá. (SINDSMUR);
- VI – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde. (ESTADO/SINDSAÚDE)
- VII – Um representante dos Prestadores de Serviços;
- VIII - Um representante da fundação Nacional de Saúde; (FUNASA)



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA GERAL

IX – Um representante das Igrejas Evangélicas

X – Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. (SEMTAS)


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Publique se na forma da Lei.

SANCIONADA, EM 23 DE MARÇO DE 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
P U B L I C A

DE 23/03/07 A 30/03/07

Ass. 
Rosilene Nunes Vassallo
Chefe de Seção de Protocolo
Port. 096/07-GP Urupá-RO


Valmir Domingos Piovesan

Prefeito do Município de Urupá

Câmara Municipal de Urupá

Publicado de 23/03/07
à 30/03/07


Fabiana D. Senhorinho
CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO
PORT. Nº 008/07-CMUR



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 48/2 CIP: 76.929 000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 536/2012

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício financeiro de 2012, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 91.258,02 para execução da obra de construção de bueiros em concreto e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ **91.258,02** (noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), para execução da obra de construção de bueiros em concreto nas ruas e avenidas do Município de Urupá.

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem do **Convênio nº 0323904-52/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA** firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e recursos de Leilão Público a título de contrapartida do Município de Urupá, sendo: R\$ 77.497,68 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) oriundos do Convênio e R\$ 13.760,34 (treze mil, setecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) procedentes de alienações de bens inservíveis, consolidados por Leilão Público deste Município, que decorrerá por meio de transposição orçamentária do orçamento vigente, para contrapartida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira, nº 4872, CEP: 76.929 000, Bairro Alto Alegre,
Urupá/Rondônia CNPJ: 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urupá (SINDSMUR);

VIII - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços;

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Parágrafo Único: A indicação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde será de competência dos dirigentes de cada instituição.”

Art. 2º Fica derogada a Lei nº 265 de 09 de abril de 2003, e ab-rogada a Lei nº 329 de 23 de março de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da lei.

SANCIONADA

EM: 09/10/2012

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 1 / 1 / 12 A 09 / 10 / 12

Raquel Tavares Lopes da Silva
Diretora Munic. de Administ. e Planejamento
Portaria 057/10-GP/Urupá-RO

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 09 / 10 / 12 A 1 / 1 / 12

Waldir Pinheiro
Chefe da Seção de Protocolo



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira, nº 4872, CEP: 76.929 000, Bairro Alto Alegre,
Urupá/Rondônia CNPJ: 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urupá (SINDSMUR);

VIII - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços;

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Parágrafo Único: A indicação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde será de competência dos dirigentes de cada instituição."

Art. 2º Fica derogada a Lei nº 265 de 09 de abril de 2003, e ab-rogada a Lei nº 329 de 23 de março de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da lei.

SANCIONADA

EM: 09/10/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 09/10/12 A 09/10/12

Raquel Tavares Lopes da Silva
Diretora Munic. de Administ. e Planejamento
Portaria 057/10-GM/Urupá-RO

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 09/10/12 A 09/10/12

Waldir Pinheiro
Chefe da Seção de Protocolo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá - Rondônia CNPJ 63.787.097/0001 44
portal: www.urupa.ro.gov.br e mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 06/11/2012

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 06/11/12 A 13/11/12

Rosilda Nunes Passato
Chefe de Seção de Protocolo
Portaria 059/12-GP/Urupá-RO

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 06/11/12 A 13/11/12

Waldin Pinheiro
Chefe da Seção de Protocolo